



Lido no Expediente

85ª Sessão de 30/09/15

As Comissões de:

(5) JUSTIÇA

(14) TRABALHO

Secretário

PROJETO DE LEI PL./0429.4/2015

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva e Recreativa Gravatá, com sede no município de Navegantes.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva e Recreativa Gravatá, com sede no município de Navegantes.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembléia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º desta Lei;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV – balancete contábil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Maurício Eskudlark



JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por escopo reconhecer a Utilidade Pública Estadual a Associação Desportiva e Recreativa Gravatá, instituição sem fins lucrativos, tendo em vista os relevantes serviços prestados à comunidade, tendo como objetivo da Associação: Desenvolvimento do amadorismo das modalidades esportivas; Promover eventos sociais de caráter cívico, esportivos, recreativos e culturais; desenvolver creches, centro de treinamento esportivo como: escolinha de futebol, vôlei, artes marciais e outros esportes amadores; Promover junto à comunidade atividade de teatro, música, pintura, visando a formação, desenvolvimento e integração social.

Por esta razão, a exemplo do reconhecimento de sua utilidade pública pelo Poder Público municipal, deve este Parlamento igualmente reconhecê-la, assegurando à entidade todos os direitos e benefícios decorrentes da legislação afim.

Para fins de instrução da presente proposição, segue anexa a documentação exigida pela legislação estadual, nos termos da Lei 14.182, de 1º de novembro de 2007.

Sala das Sessões, em

Deputado Maurício Eskudlark